

PREFEITURA REALIZA AÇÕES DE SAÚDE NAS ESCOLAS

A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria de Saúde, realizou ações de combate à obesidade, desnutrição e saúde bucal. A ação, que aconteceu na Escola Municipal João Machado da Cunha, contou com o apoio da nutricionista do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e dos Técnicos de Saúde da Estratégia Saúde da Família (ESF) de Palmital.

As ações foram ligadas ao Programa Saúde na Escola (PSE), que é uma estratégia de integração da saúde e educação. Nele, as políticas são voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira, que se unem para promover saúde e educação integral dos estudantes da rede pública de ensino.

Diversas palestras ainda serão realizadas pela Secretaria de Saúde, em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura, em escolas municipais e estaduais de Saquarema.



CONVOCAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA



A Prefeitura de Saquarema, por meio da Coordenação do Programa Bolsa Família, convoca os beneficiá-

rios para que compareçam com seus filhos, ao posto de saúde mais próximo de sua residência para acompa-

nhamento familiar até o dia 30/11.

O não comparecimento importará na suspensão do benefício. O beneficiário deverá comparecer com o cartão do programa e caderneta de vacina nas unidades de saúde abaixo:

Camis, ESF Água Branca, ESF Rio Seco, ESF Rio Mole, ESF Rio de Areia, ESF Palmital, ESF Bicuíba, ESF Mombaça, ESF Bonsucesso, ESF Barra Nova, ESF Sampaio Correa, ESF Barreira, ESF Vilatur, PU Jacomé, Hospital Pediátrico e UBS Eng. Grande.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA
Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE-PREFEITO
Pedro Ricardo de
Carvalho Oliveira

Procurador-Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos
(interino)

Secretário Municipal de Finanças
Águdo Henrique Almeida da Costa

Controladora Geral do Município
Élida da Silva Alves

**Secretária Municipal de Educação
e Cultura**
Lucimar Pereira Vidal da Costa
(interina)

Secretária Municipal de Planejamento
Daniele Guedes Rodrigues da Silva

**Secretário Municipal de Obras
e Urbanismo**
Danilo Goretti Villa Verde

Secretária Municipal de Gabinete
Patrícia dos Reis Silva (interina)

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

**Secretário Municipal de
Meio Ambiente**
Melchiades Carlos Nascimento Filho

**Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos**
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretário Municipal de
Comunicação Social**
Nilson da Costa Cardoso Júnior

**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**
Eliane Alves de Aquino

**Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Pesca**
Jorge Alex dos Santos Pereira

Secretária Municipal da Mulher
Yara Santos Souza

**Presidente do Instituto de Benefícios
e Assistência dos Servidores de
Saquarema – IBASS**
Adriano Marins Gomes

**Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública**
Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Governo
José Carlos Martins

Secretário Municipal de Saúde
Pedro Ricardo de Carvalho Oliveira
(interino)

**Secretário Municipal de Gestão,
Inovação e Tecnologia**
Rodrigo Ferreira de Sousa

**Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Turismo**
Rafael da Costa Castro



Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcântara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

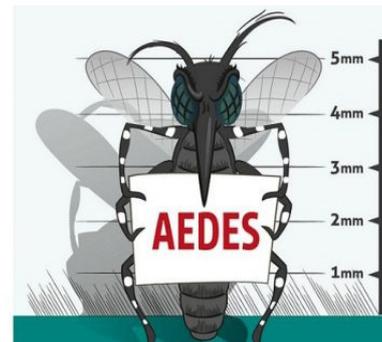
Prefeitura: (22) 2651-2254
Ouvidoria: (22) 2651-1066

Diário Oficial Eletrônico criado a partir da Lei 1.715,
de 18/09/18, e regulamentado pelo Decreto 1.822, de
25/09/18.

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	04
IBASS.....	04
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	04

**O COMBATE AO
MOSQUITO DA
DENGUE, ZIKA
E CHIKUNGUNYA
VAI COMEÇAR.
PARTICIPE!**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA SAQUAREMA

ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 1.839 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a Campanha Abril Laranja - Mês da prevenção contra a crueldade animal no Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha Abril Laranja – Mês da prevenção contra crueldade animal no Município de Saquarema.

Art. 2º A campanha será realizada todo mês de abril, através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 01 de outubro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 51/2019.

Autoria: Vereador Bruno Pinheiro.

LEI Nº 1.840 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Rua das Roseiras (a antiga Rua 02) - Loteamento Rosa dos Ventos II - Porto da Roça I - Saquarema/RJ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se (a antiga Rua 02) no Loteamento Rosa dos Ventos II, como Rua das Roseiras, a Rua que inicia-se na Rua Faraó e o seu término até a Rua dos Ipês, na localidade de Porto da Roça I - Saquarema/RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de outubro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 83/2019.

Autoria: Vereador Roberto Carlos Reis de Melo.

LEI Nº 1.841 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Rua Carlos Alexandre Alvarenga, na localidade de Porto da Roça - Saquarema RJ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SA-

QUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Carlos Alexandre Alvarenga, rua paralela a Rua Brisa Mar que se inicia na Rua Atianesi, na localidade de Porto da Roça - Saquarema - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de outubro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 92/2019.

Autoria: Vereador Roger Carvalho de Almeida

LEI Nº 1.842 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Rua Ana Maria Ferreira Leite Machareth (antiga Rua M), na localidade do bairro de Barra Nova - Saquarema RJ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Ana Maria Ferreira Leite Machareth (antiga Rua M), esta rua inicia na Rua do Índio e termina na Rua Sambaqui da Beirada, na localidade de Barra Nova - Saquarema - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de outubro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 93/2019.

Autoria: Vereadora Elisia Rangel de Freitas.

LEI Nº 1.843 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Avenida Artêmio Gomes da Silva, na localidade do bairro Nova Itaúna - Saquarema RJ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida Artêmio Gomes da Silva, que se inicia na Estrada do leigo e retorna na Rua sem saída, terminando na Estrada do Leigo, na localidade do bairro Nova Itaúna - Saquarema - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário.

Saquarema, 01 de outubro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 96/2019.

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Taéta dos Santos

LEI Nº 1.844 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Rua Arídio José da Silva, na localidade do bairro Nova Itaúna - Saquarema RJ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Arídio José da Silva, que se inicia na Rua Faraó e termina na Rua Faraó, na localidade do bairro Nova Itaúna - Saquarema - RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de outubro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 98/2019.

Autoria: Vereadora Maria Fátima Taeta dos Santos

PORTARIA Nº 673 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Altera os membros da Comissão Especial para avaliação de imóveis para a Administração Pública Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de substituir membro da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis criada pela Portaria nº 255 de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Especial de Avaliação de Imóveis para fins de aquisição, alienação, locação e uso pela Prefeitura Municipal, passa a ter a seguinte composição: Titulares: Robson Batista Abath – Mat.: 955892-1

Veriano de Azeredo Ferreira – Mat.: 956179-1

Osvaldo de Souza Zeferino – Mat.: 6300
Suplentes: Hailson Alves Ramalho – Mat.: 209779

Jonnas Elias Ferreira Vignoli – Mat.: 216984

Art. 2º Os trabalhos da Comissão de Avaliação de Imóveis, serão considerados serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de outubro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS, ATAS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO

Processo nº 234/17

Contrato de Locação CL - 05

Locador: Nova Orebe Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Locatário: Município de Saquarema

Objeto: Av. Saquarema, nº 5.123 – Bacaxá - Saquarema-RJ, para funcionamento da sede da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Valor do aluguel: 19.713,24 (dezenove mil, setecentos e treze reais e vinte quatro centavos), mensais.

Prazo da locação: 03 (três) meses, iniciando em 01 de outubro de 2019.

Saquarema, 25 de setembro de 2019.

Eliane Alves de Aquino

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RATIFICO

Processo nº 234/17

RATIFICO o parecer da Procuradoria Geral **AUTORIZANDO** a celebração do 5º termo aditivo ao contrato de locação – CL 05, do imóvel situado na Av. Saquarema, nº 5123 – Bacaxá - Saquarema -RJ, para funcionamento da Sede Secretaria de Desenvolvimento Social, com início em 01 de outubro de 2019 e término previsto em 31 de dezembro de 2019, com fundamento no artigo 24, inciso X, C/C o art. 62, §3º, inciso I, ambos da Lei nº 8666/93.

À Procuradoria Geral do Município para elaboração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Locação.

Saquarema, 13 de setembro de 2019.

Eliane Alves de Aquino

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993.

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Processo nº: 14.615/19

Contrato: 146/2019 – AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA.

Fiscal do Contrato: Veriano de A. Ferreira, mat.: 956179 e Anderson Martins dos Santos, mat.: 7376-1

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de pontos de ônibus, assentos públicos e bicicletários em áreas externas no município de Saquarema;

Valor: R\$ 4.734.764,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Saquarema, 20 de agosto de 2019.

Danilo Goretti Villa Verde – Mat: 958077

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Processo nº: 14.614/19

Contrato: 145/2019 – DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI EPP

Fiscal do Contrato: Veriano de A. Ferreira, mat.:956179 e Anderson Martins dos Santos, mat.:7376-1.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de papelaria de piso em aço carbono e assentos públicos localizados no município de Saquarema;

Valor: R\$ 1.289.385,00 (um milhão, du-

zentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais)

Prazo: 12 (doze) meses.

Saquarema, 20 de agosto de 2019.

Danilo Goretti Villa Verde – Mat: 958077

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

IBASS

PORTARIA IBASS Nº 117/2019

Dispõe sobre a fixação dos proventos e concessão de Aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao (a) servidor (a) Srº (º) **REINALDO DA SILVEIRA ALVES**, matrícula: 0535-5, portarias números 59/17 e 60/17, publicada no Jornal da Região dia 09 de abril de 2017, edição 2997 e portaria nº 040/2018, publicada no Jornal da região, dia 04 de Fevereiro de 2018, Edição 3040.

O Sr (º) **ADRIANO MARINS GOMES**, PRESIDENTE DO IBASS - Instituto de Benef. e Assist. aos Servi. Municipais de Saquarema, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais; e
RESOLVE:

Art. 1º Consignar o artigo 6º da EC 41/03 como fundamentação constitucional, referente aos atos de aposentadoria discriminados nas portarias números 59 e 60 de 2017 e 040/18, desconsiderando o art. 40§ 5º e artigo 40 §1º inciso III alínea “a” da CRFB, fazendo constar ainda nos atos que: o percentual de adicional de tempo de serviço equivale a 3% e adicional de insalubridade a 20%.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 09 de Abril de 2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Saquarema 01 de outubro de 2019.

Adriano Marins Gomes

Presidente do IBASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - O presente estatuto dispõe so-

bre os Conselhos Escolares do Município de Saquarema. É constituído segundo as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, no Plano Municipal de Educação Lei nº 1.427/2015, no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e na Lei de Gestão Democrática nº 1.802 de 29 de maio de 2019.

Art. 2º - O Conselho Escolar de cada unidade reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu presidente ou conselheiros e constituirá função de grande relevância social, bem como de transparência e controle social da gestão.

Art. 4º - O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar, local e os setores da escola, conforme o artigo 10 da Lei nº 1.802/2019, constituindo-se parte da gestão escolar.

Art. 5º - Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - A Comunidade Escolar é o conjunto constituído pelos membros do magistério, alunos, pais ou responsáveis pelos alunos e funcionários que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 7º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é garantir a aprendizagem e de acordo com o Art. 7º do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Saquarema, propiciar ao educando a formação básica necessária ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da consciência social, crítica, solidária e democrática onde todos se-

jam sujeitos de sua própria história, participantes ativos e criativos na sociedade, buscando construir, reconstruir e transformar o conhecimento e as relações entre os homens, com base nas suas experiências, no saber socialmente organizado e na sua relação teórico-prática.

Art. 8º - A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 9º - A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

- a) A legislação em vigor;
- b) A democratização da gestão escolar;
- c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 10 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;

II. Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função que é ensinar;

III. Estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível e de acordo com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações.

TÍTULO II

DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 11 – O Conselho Escolar é constituído por membro nato e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e local.

Art. 12 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, em conformidade com a lei pertinente.

Art. 13 – Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.

Parágrafo Único: No ato da eleição, para

cada representante será eleito também um suplente.

Art. 14 – O Conselho Escolar de cada unidade de acordo com o princípio da representatividade e paridade que abrange toda a comunidade escolar é constituído pelos seguintes conselheiros:

- I. Membro Nato – Diretor da Escola;
 - II. Representantes Eleitos:
 - III. No mínimo um no máximo dois representantes da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógico;
 - IV. No mínimo um no máximo dois representantes e dos professores;
 - V. No mínimo um no máximo dois representantes do Pessoal de Apoio;
 - VI. No mínimo um no máximo dois representantes de Aluno (caso seja maior de 14 anos);
 - VII. No mínimo um no máximo dois representantes dos Pais e/ou responsáveis de alunos;
 - VIII. No mínimo um no máximo dois representantes da Comunidade Local.
- Parágrafo Único: Não havendo alunos maiores de 14 (catorze) anos a representação dos alunos se dará através dos pais/responsáveis.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO.

Art. 15 – As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada triênio, na segunda quinzena do mês de abril, em reunião de cada segmento convocada para este fim. Parágrafo Único - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar após 30 (trinta) dias do início da equipe gestora.

Art. 16 – O edital de convocação não estabelecerá data das reuniões das eleições dos segmentos da Comunidade Local, fixando somente a data da posse dos novos representantes no Conselho Escolar. § 1º - As datas, horários e locais de reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim.

§ 2º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados por membros da equipe pedagógico-administrativa, docente ou pais.

Art. 17 – Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um representante de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar, escolhidos em Assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 18 – Havendo segmento (s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único – No caso de afastamento e licenças do conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 19 – O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da unidade escolar, no mínimo 15 (quinze) dias úteis, antes da sua realização durante o período letivo.

Art. 20 – A eleição poderá ocorrer mediante voto simples pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata.

Art. 21 – Têm direito a voto: os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis de alunos e alunos efetivamente matriculados maiores de 14 anos.

§1º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois vínculos na mesma Unidade Escolar, terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada escola.

§ 2º - Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- Professor;
- Funcionário;
- Aluno;
- Pai ou responsável legal.

§ 3º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 22 – Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 23 – Em caso de empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, a comissão eleitoral adotará como critério de desempate: idade, antiguidade na escola, sorteio, etc.

Art. 24 – Para cada conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo em caso de votação. Cabe ao suplente participar das reuniões e assembleias ordinárias e quando convocado.

§ 1º - O conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser seu suplente.

§ 2º - Para o cumprimento deste artigo

excetua-se o previsto no Art. 18 deste Estatuto.

Art. 25 – A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Escolar para esse fim.

§ 1º - A reunião de posse será pública.

§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- Assinatura da Ata e Termo de Posse;
- Ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo.
- Eleição do presidente, vice-presidente e o secretário do Conselho Escolar entre os conselheiros titulares eleitos.

Art. 26 – Os membros do Conselho Escolar que se ausentem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único – As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 27 – O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único – O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Art. 28 – No caso de vacância do cargo de qualquer um dos conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 16.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 29 – O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento de diretrizes de organização e funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30 – O Conselho Escolar funcionará somente com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

I- As reuniões ordinárias serão bimestrais, de acordo com o cronograma anual, convocadas pelo Presidente do Conselho ou,

no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação; II- As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

- Por convocação do Presidente do Conselho Escolar;
- Por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Escolar especificando o motivo da convocação.

III. As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

IV. O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Nas reuniões serão lavradas Atas, pelo secretário, em livro próprio.

Art. 31 – As deliberações do Conselho Escolar só serão válidas quando tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.

§ 1º - Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos conselheiros, em busca do desejável consenso.

§ 2º - A ausência do(s) conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 32 – Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais, murais ou livro de avisos, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 33 – As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 34 – São atribuições do Conselho Escolar:

- Participar da construção e acompanhar o projeto político-pedagógico da escola;
- Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político-pedagógico da mesma;
- Acompanhar e avaliar o desempenho

da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;

IV. Analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;

V. Propor alternativas sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VI. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Saquarema, neste Estatuto, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função.

VII. Cumprir as normas relativas a direitos e deveres da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Saquarema e da legislação em vigor;

VIII. Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

IX. Promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;

X. Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XI. Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativo à sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores, diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Saquarema, respeitada a legislação vigente;

XII. Propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3 (dois terços) dos seus membros acharem necessário.

XIII. Receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução em nível de administração escolar;

XIV. Recorrer a instâncias superiores so-

bre decisões a que não se julgar apto por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;

XV. Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) O cumprimento das disposições legais;

b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) A divulgação do edital de matrículas;

d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Saquarema quando encaminhada pelo Diretor;

e) Adoção e comunicação aos órgãos competentes das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.

Art.35 - Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

a) Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;

b) Aquelas que caracterizam risco ao patrimônio escolar;

c) Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;

d) Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.

Art.36 - A proposição da instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 37 – A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 38 – A atuação dos conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único – Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 39 – São atribuições do Presidente do Conselho:

I. Convocar, através de envio de comunicado, todos os Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com a maioria dos conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;

II. Convocar, sempre que justificadas,

reuniões extraordinárias com 24(vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III. Presidir as reuniões do Conselho Escolar;

IV. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;

V. Estimular a participação de todos os conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI. Diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário para essa finalidade;

VII. Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, incluindo relação dos presentes;

VIII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 40 – São atribuições dos Conselheiros:

Organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;

I. Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola, visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho;

II. Representar seus segmentos, visando sempre à função social da escola;

III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

IV. Divulgar as definições do Conselho a seus pares;

V. Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 41 – Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I. Participar das reuniões do Conselho Escolar, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II. Articular-se com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho Escolar em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;

III. Receber no ato de posse, informações



sobre as disposições contidas neste Estatuto;

IV. Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V. Solicitar, em reunião do Conselho Escolar, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;

VI. Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

VII. Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;

VIII. Solicitar ao Diretor da escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 42 – Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I. Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

II. Manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

III. Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;

IV. Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;

V. Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros nas mesmas;

VI. Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho Escolar;

VII. Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 43 – Aos Conselheiros é vedado:

I. Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico-administrativo;

II. Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V. Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 44 – O membro do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho Escolar;

b) Advertência verbal, em reunião do Conselho Escolar com registro em Ata e ciência do advertido;

c) Repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;

d) Afastamento do conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 45 – Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do conselheiro.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 46 – Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I. Ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;

II. Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos conselheiros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – O presente Estatuto será alterado quando necessário, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando-se o artigo 28 da Lei nº 1802/19 de Gestão Democrática do Município de Saquarema em conjunto com a Articulação Municipal dos Conselhos Escolares, devendo a alteração proposta ser referendada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho Escolar, ou se for o caso terá sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 49 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Saquarema, 11 de setembro de 2019.

Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Educação e Cultura - Mat.20996-2 – Saquarema - RJ

ANEXO I

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL

TERMO DE POSSE (MODELO)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, compareceu nesta Escola Municipal _____

_____ e em minha presença tomou posse na condição de membro do Conselho Escolar, eleito pelo segmento _____ da comunidade escolar, em ____/____/____, tendo na ocasião feito a promessa de bem servir ao Conselho e a Escola, observando as normas estabelecidas pelo Estatuto do Conselho Escolar e cumprindo com lealdade os deveres do cargo.

Conselho Escolar, data _____

NOMEADO (A) _____

PRESIDENTE DO CONSELHO _____

A VOLTA DOS QUIOSQUES ESTÁ GARANTIDA

OBRAS INICIADAS

AQUI TEM SEU IPTU

PREFEITURA SAQUAREMA

INSCRIÇÕES PARA O SEU FUTURO

A PREFEITURA DE SAQUAREMA DISPONIBILIZA,
NO **CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
VINICIUS VIDAL FRANÇA**, 6 CURSOS
PREPARATÓRIOS PARA JOVENS.

PRÉ-ENEM

**ESCOLA DE APRENDIZES
DE MARINHEIROS**

**CORPO DE
FUZILEIROS NAVAIS**

**ESCOLA DE ESPECIALISTAS
DE AERONÁUTICA (EEAR)**

**ESCOLA DE SARGENTO
DAS ARMAS DO EXÉRCITO**

COLÉGIO NAVAL

PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:
WWW.SAQUAREMA.RJ.GOV.BR



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO